Diário Oficial Certificado Digitalmente

DRR-A.I./Mérito Identificação Sujeito Passivo 05-7205146-7/PRO 027937449-64 OSMAR VON RYN

Curitiba, 18 de outubro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON Diretor da Receita Estadual do Paraná

113221/2023

Autarquias

IDR - PARANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001

PARTES: IDR-Paraná e Município de Cianorte.

OBJETO: Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural

PLANO DE TRABALHO: inclusão do Plano de Trabalho Integrado nº 002/2023, com o título "Integração Institucional para o Desenvolvimento Rural Sustentável – Implementação das Atividades". O Plano de Trabalho e o Termo Aditivo nº 01 passam ser partes integrantes do Termo de Cooperação, firmado e assinado em 29 de abril de 2021.

VIGÉNCIA: de 18/10/2023 a 31/12/2024 **PROTOCOLO:** nº 21.076.174-8.

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente - IDR-Paraná) e Marco Antonio Franzato (Prefeito Municipal).

113576/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

PORTARIA 221/2023 - IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância, destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, VW Gol 1.0 TL MVC, placas BBQ-7484, conforme notificado no protocolo 20.411.960-0.

Art.2º DESIGNAR os servidores/ empregados públicos, RAFAEL FLÁVIO DIAS CAVALLIER – RG: 76839174, ALEXANDRE BIANCHINI – RG: 91752972 e ANTÔNIO CARLOS CARDOSO HALINSK – RG: 133314733, para, sob presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar o descrito no Art.1º desta Portaria .

Art.3º Determinar que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente) Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente

113516/2023

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: IDR-Paraná e UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR - Campus Dois Vizinhos (PR).

OBJETO: Promover ações integradas de pesquisa, fomento, ensino, extensão acadêmica e/ou extensão rural, para o desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, contribuindo para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.

VIGÊNCIA: de 19/10/2023 a 18/10/2028

PROTOCOLO: nº 20.554.802-5.

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente IDR-Paraná) e Everton Ricardi Lozano da Silva (Diretor Geral da UTFPR).

113700/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater

PORTARIA Nº 219/2023 - IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Resolução SEFA nº 983 de 05 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. DEFINIR o Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro e Contábil de 2023 do IDR-Paraná e DETERMINAR que sejam adotadas as providências decorrentes, conforme abaixo descrito:

I. DA CENTRAL DE VIAGEM - Diárias - Cartão Corporativo:

- I.1. Dia 12/12/2023 será a última data para lancamento de solicitações de viagens a ocorrerem em dezembro no sistema da Central de Viagens. A tramitação completa/aprovações deve ocorrer até dia 15/12/2023.
- I.2. A data limite para finalização das viagens/deslocamentos será o dia 19/12/2023, desde que lançadas e aprovadas conforme datas supracitadas.
- **I.3.** As prestações de contas, respeitando o prazo máximo de 48 horas após o término da viagem, deverão ser finalizadas impreterivelmente até 21/12/2023.

II. DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS:

- II.1. Fixado o dia 05/12/2023 como data limite para a emissão de empenhos e o dia 06/12/2023 como data limite para liquidação e programação dos pagamentos, independentemente da fonte de recursos ou projetos. Portanto os protocolos com empenhos/documentos fiscais deverão chegar à Gerência Financeira até a data limite de 06/12/2023 para Liquidação e Pagamento sob risco de estorno automático dos empenhos pela SEFA ou pagamento apenas em 2024.
- II.1.1. Respeitando o prazo para emissão de empenhos, previsto no item II.1, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício, suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza e conservação, vigilância patrimonial, locação de imóveis, estagiários, PASEP, INSS, FGTS, serviços de publicação, processamento de dados e manutenção de softwares, etc, cujo fato gerador/competência se origine em 2023 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31/01/2024.
- II.1.2. Excepcionalmente para o presente exercício, considerando a troca do Sistema Financeiro do Estado do Paraná a partir de janeiro/2024 e possíveis dificuldades de migração de Restos a Pagar e prazo incerto de abertura do sistema em 2024, solicita-se que todos demandantes/compradores contatem os fornecedores para que providenciem a entrega de materiais/serviços e antecipem o que for possível para que respectivas Notas Fiscais sejam encaminhadas à Gerência Financeira para liquidação e pagamento ainda no presente exercício, até a data limite de 06/12/2023.

III. DO EMPENHO EM RESTOS A PAGAR:

A inscrição em "RESTOS A PAGAR" de empenhos do presente exercício está condicionada a aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda e ao limite de metas fiscais estabelecidas, sendo que será inscrito até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício, conforme Decreto nº. 3.169/2019. Portanto é imperioso e urgente que os solicitantes verifiquem todos os empenhos em aberto sob sua responsabilidade e procedam com a imediata solicitação de cancelamento/estorno dos valores que não serão utilizados.

IV. DA ENTREGA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS:

Fica estabelecido que a Gerência Financeira, não deverá aceitar qualquer documento/protocolo intempestivo, uma vez que terá a responsabilidade de encerrar os Balancetes e o Balanço do Instituto, para o fiel cumprimento das normativas emanadas do Poder Executivo do Estado do Paraná, especialmente das Secretarias de Estado da Fazenda, Planejamento, Casa Civil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza **Diretor Presidente**

PORTARIA Nº 220/2023 - IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como GESTOR e FISCAL da Cooperação Técnica firmada com a APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTÁDUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO - CEEPAR, inscrita no CNPJ nº 81.647.265/0001-88, conforme e-Protocolo nº 20.994.327-1.
- I. TIAGO PACHECO STADLER, portador do RG nº 10.276.399-2 e do CPF n° 063.829.099-63, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.
- II. PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO, portador do RG nº 13.570.293-5 e do CPF n° 321.796.758-52, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se

Curitiba, 18 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza **Diretor Presidente**

113243/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - lapar-Emater

PORTARIA N.º 222/2023 - IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 21.161.068-9,

RESOLVE:

Art.1°. AUTORIZAR a prorrogação da Cessão Funcional do empregado público LUIZ DÂMASO GUSI, RG: 8.337.000-9, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024, com ônus ao IDR-Paraná, mediante ressarcimento.

Art.2º. ESTABELECER que, em não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza **Diretor Presidente**

113591/2023



Em Tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1481/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

- O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.
- Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 388/2023, via e-Protocolo Digital.
- Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde